



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

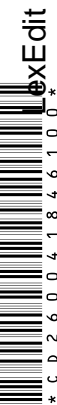
“**Art.** A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) poderá, mediante provocação fundamentada, estender, por meio da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, a redução das alíquotas do Imposto de Importação aplicável aos produtos classificados nos Capítulos 33, 61, 62, 64, 71, 84, 85 e 95 da Tarifa Externa Comum do Mercosul, inclusive para operações de importação de insumos, matérias-primas, bens intermediários, bens de capital e bens finais destinados ao atendimento das necessidades da indústria nacional.

Parágrafo único. A CAMEX e a Receita Federal do Brasil acompanharão as importações realizadas no âmbito do Regime de Tributação Simplificada (RTS) e aquelas promovidas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, devendo realizar, a cada seis meses, avaliação de impacto regulatório e de resultado regulatório, a fim de monitoramento das importações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.357, de 12 de maio de 2026, ao conferir maior racionalidade, flexibilidade e previsibilidade à política tarifária brasileira, especialmente no que se refere à importação de insumos, matérias-primas, bens intermediários, bens de capital e bens finais destinados ao atendimento das necessidades da indústria nacional.

O atual cenário econômico internacional é marcado por elevada competitividade, fragmentação das cadeias globais de produção e crescente



necessidade de integração produtiva entre países. Nesse contexto, estruturas tarifárias excessivamente rígidas elevam artificialmente o custo de produção nacional, dificultam o acesso a insumos estratégicos e reduzem a capacidade competitiva das empresas brasileiras tanto no mercado doméstico quanto no comércio exterior.

A proposta preserva a lógica da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, mecanismo oficialmente reconhecido pela CAMEX para permitir alíquotas diferenciadas em relação à TEC, com possibilidade de ajustes periódicos na lista de códigos NCM. O Brasil pode aplicar alíquotas distintas da TEC para até 100 códigos NCM, com alteração de até 20 códigos a cada seis meses, e o Comitê de Alterações Tarifárias é o órgão técnico consultivo da Câmara para alterações das alíquotas do Imposto de Importação.

Ao ampliar essa faculdade para outras operações de importação relevantes à atividade produtiva, a emenda reduz custos de produção, melhora a competitividade da indústria nacional e permite que matérias-primas, insumos e bens finais sejam internalizados com maior racionalidade tributária. O monitoramento semestral por CAMEX e Receita Federal assegura controle, transparência e correção de rumos, permitindo medir os efeitos concretos da medida sobre o abastecimento, os preços e a atividade econômica.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)

